



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FINDECT**

Ofício nº 1640/2024

Bauru-SP, 28/03/2024

Assunto: Decretação de GREVE à partir de 05/04/2024

Processo Referência: 005001.001026/2024-64

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashio Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI
Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios
Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro
17010-260 - Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, informar à esta GEPES/COSUP/SPI, para que surta os devidos fins jurídicos, a possibilidade dos trabalhadores lotados na base do Sindicato, paralisarem as suas atividades laborais a partir das 00h00 (zero hora) do dia 05/04/2024, caso não haja avanços nas tratativas das demandas contidas no Edital de Convocação (**em anexo**), bem como nos colocamos em aberto ao diálogo.

Aproveitamos também para encaminhar (**em anexo**) a Comunicação que a FINDECT encaminhou à Direção da ECT, também dando ciência sobre a possibilidade dos trabalhadores paralisarem suas atividades.

Agradecendo a atenção que a GEPES/COSUP/SPI dará à esta Ofício, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 30/03/2024 às 21:16:35, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/1640/1026/3f673ef62cb2a5af7009715a90716d59cc6823221811565d666abaf6ab75e50a>